

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Figuram como partes no presente instrumento ("Partes"), de um lado, como contratantes ("Contratantes”):

- I. **FEMEPE PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.013.450/0001-72, com sede na Rua Pedro Ferreira, nº 155, conj. 413, Centro, Itajaí/SC - CEP 88.300-000, neste ato representada por seus administradores, **Jucélia Ferreira e José Carlos Ferreira**;
- II. **FEMEPE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 10.013.465/0001-30, com sede na Rua Pedro Ferreira, n. 155 conj. 413, Centro, Itajaí/SC, CEP 88.300-000, neste ato representada por seus administradores, **Jucélia Ferreira e José Carlos Ferreira**;
- III. **FEMEPE CAPTURA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PESCADOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 10.013.491/0001-69, com sede na Rua Henrique Dauer, n. 273, Bairro Barra do Rio, Itajaí/SC, CEP 88.305-540, neste ato representada por seu administrador, **José Carlos Ferreira**;
- IV. **ORLANDO FERREIRA INCORPORADORA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.283.810/0001-89, com sede na Rua Orlando Ferreira, nº 705, bairro Machados, CEP 88.371-900, na cidade de Navegantes/SC, neste ato representada por seu administrador, **Orlando Ferreira**;
- V. **AGROPECUÁRIA FERREIRA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n. 01.623.706/0001-72, com sede na Rodovia BR-101, Km 108, Armação, Penha/SC, CEP 88.385-000, neste ato representada por seu administrador, **José Carlos Ferreira**;
- VI. **IPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 79.683.033/0001-33, com sede na Avenida Prefeito Paulo Bauer, nº 412, Centro, Itajaí/SC, CEP 88301-020, neste ato representada por seu administrador, **Orlando Ferreira**;

E, de outro lado, como contratada ("Contratada”):

JULIO G. MULLER ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ e na OAB/SC, respectivamente, sob os nºs 18.522.695/0001-37 e 2.117, com sede na Rua Padre Roma, nº 482 sala 1.403, Edifício Premier Office Center, CEP 88010-090, neste ato representada pelo seu sócio-administrador, **Julio Guilherme Muller**.

CONSIDERANDO que:

- a) A **Contratada** mantém relação jurídica de prestação de serviços com as **Contratantes**, algumas delas desde 2011;
- b) As **Partes** desejam ampliar o escopo para incluir áreas e pessoas jurídicas não abrangidas nos contratos anteriores, bem como para incluir a contraprestação por serviços em processos ou assessoramento prestados pela **Contratada** às **Contratantes** não abrangidos nos contratos anteriores;
- c) As **Partes** desejam substituir contratos anteriores e unificar em um único Instrumento para o melhor atendimento a todas as empresas do Grupo Femepe;

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, celebram entre si Contrato de Prestação de Serviços, pelo qual constituem entre si relação jurídica de natureza civil que, embora submetida à legislação brasileira aplicável, passa desde logo a ser regida em consonância com as cláusulas a seguir mutuamente transcritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto

1.1. A **Contratada** disponibilizará às **Contratantes** serviços de advocacia, consultoria jurídica, assessoria jurídica, contencioso judicial e contencioso administrativo nas áreas de direito civil (obrigações, contratos, família e sucessões quanto aos reflexos empresariais), empresarial, tributário, administrativo, societário, ambiental, penal, aquisições e vendas de participações societárias (M&A) e consumidor.

1.2. Além da assessoria jurídica e advocacia para as empresas, o presente contrato abrange também a remuneração pela prestação de serviços de advocacia nos seguintes processos:

- a) Execuções Fiscais em trâmite sob o nºs. 5053270-67.2022.8.24.0023, 5047944-29.2022.8.24.0023 e 5095029-40.2024.8.24.0023;
- b) Ação Anulatória de Negócio Jurídico (nulidade da compra e venda do imóvel da Fábrica de Papel movida pela União - Matrícula 41.800), em trâmite sob o nº 5006604-17.2018.4.04.7208.

CLÁUSULA SEGUNDA: Contraprestação

2.1. Em contraprestação aos serviços, obrigam-se solidariamente as **Contratantes** a pagar à **Contratada** a soma mensal dos seguintes honorários:

- a) **A título de honorários pela assessoria e consultoria jurídicas,** o valor mensal de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) para o conjunto de todas as empresas **Contratantes**, devidos no dia 10 de cada mês com início em julho de 2025 (primeiro pagamento em 10 de agosto de 2025);

- b) A título de honorários de êxito, devidos tão somente em caso de celebração de acordo ou obtenção de decisão judicial total ou parcialmente que auferir um ganho ou evitar/reduzir uma potencial perda, e da qual não caiba mais recurso, o valor adicional correspondente a 1% (um por cento) sobre o benefício econômico obtido, ou seja, sobre o valor proporcional de ganho auferido ou de perda econômica evitada/reduzida, devido no prazo de 10 (dez), a contar da ocorrência do fato gerador.
- c) Não haverá nenhuma cobrança de taxa ou honorário de acompanhamento de processos enquanto o contrato estiver em vigor.

2.2. Os valores dos honorários serão automaticamente reajustados a cada 12 (doze) meses segundo variação positiva do IPC-A no período.

2.3. Os honorários deverão ser pagos mediante a emissão de boletos bancários pela **Contratada**, cabendo às **Contratantes**, por meio de uma delas, indicar qual das empresas realizará o pagamento e em que proporção quando mais de uma segundo sua melhor conveniência.

2.4. Em caso de impontualidade a qualquer das obrigações financeiras ora assumidas, incidirá automaticamente, em face das **Contratantes**, multa moratória de 10% (dez por cento) e juros, também moratórios, à ordem de 1% (um por cento) ao mês, ambos calculados sobre o valor inadimplido, sem prejuízo à correção monetária pelo IPC-A. Caso a impontualidade perdure por mais de 30 (trinta) dias, poderá a **Contratada** suspender a prestação dos serviços até a completa regularização ou proceder à renúncia do mandato, sem prejuízo ao direito de reaver o crédito e/ou de promover, caso assim o desejar, a resolução do contrato.

2.5. Sobrevindo a entrada em vigor de reforma tributária ou de lei que substitua ou altere a carga tributária de impostos sobre os honorários, os referidos valores dela resultantes serão acrescidos e suportados pelas **Contratantes**, as quais poderão aproveitar o crédito na forma da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - Despesas extraordinárias:

3.1. Os honorários estabelecidos na Cláusula Segunda contemplam apenas a remuneração a serviços jurídicos. Custas judiciais ou administrativas, emolumentos, deslocamentos, hospedagens, honorários periciais e taxas relacionadas a obtenção de documentos não estão incluídas nos honorários e serão pagas pelas **Contratantes** ou reembolsadas à **Contratada** quando esta as adiantar.

3.2. As despesas extraordinárias ocorridas com deslocamentos entre Florianópolis e Itajaí estão compreendidas nos honorários mensais até o limite de três por mês.

CLÁUSULA QUARTA - Prazo:

4.1. O presente contrato vigorará, inicialmente, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da sua assinatura, renovando-se automaticamente por iguais períodos, salvo mediante manifestação formal por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ao término do prazo.

4.2. Qualquer das Partes poderá promover a resolução do Contrato em caso de descumprimento, pela contraparte, a obrigações legais ou contratuais. A promoção deverá se dar mediante comunicação formal por escrito ou e-mail, concedendo-se 15 (quinze) dias para a regularização ou saneamento da falha.

4.3. Na hipótese de extinção do Contrato, seja pelo interesse pela não renovação ou pela resolução, a **Contratada** preservará o direito de receber os honorários pactuados na Cláusula 2, inclusive os honorários de sucumbência no tocante aos trabalhos já executados de natureza contenciosa.

CLÁUSULA QUINTA - Disposições gerais:

5.1. As Partes, por fim, ajustam o seguinte:

5.1.1. As **Contratantes** fornecerão, em tempo hábil, todas as informações, dados e documentos porventura solicitados pela **Contratada**, respondendo por sua veracidade.

5.1.2. Os serviços da **Contratada** são de meio, não de resultado, sendo prestados com independência técnica, diligência e ética.

5.1.3. As comunicações serão feitas preferencialmente por e-mail, whatsapp ou meios eletrônicos semelhantes de utilização pelas Partes. Notificações formais devem ser enviadas por SEDEX com AR ou telegrama.

5.1.4. Eventual não exigência de qualquer uma das Partes quanto ao cumprimento de qualquer obrigação fora dos prazos estabelecidos neste instrumento, ainda que de forma reiterada, não significará novação ou alteração de qualquer cláusula ou condição deste ajuste, mas ato pontual de mera tolerância das Partes.

5.1.5. Quaisquer alterações nas condições ora consagradas somente terão eficácia se formalizadas por escrito.

5.1.6. Eventual declaração de nulidade ou ineficácia de qualquer das cláusulas deste instrumento não afetará as demais, que permanecerão válidas e em vigor para todos os fins de direito.

5.1.7. Este contrato substitui contratos anteriores celebrados entre as Partes.

5.1.8. As Partes reconhecem que o presente instrumento poderá ser assinado por meio de plataformas de assinatura digital ou eletrônica (DocuSign, Certisign, D4sign, gov.br, etc).

5.1.9. Fica mutuamente eleito o foro da Comarca da Capital de Santa Catarina, com renúncia mútua a qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir eventuais dúvidas emergentes do que ora se pactua.

E assim, justas e contratadas, firmam o presente em via única, digital, conjuntamente com duas testemunhas, a fim de que surtam os efeitos legais de praxe.

Florianópolis (SC), 5 de agosto de 2025.

Contratantes:

JUCELIA FERREIRA

FEMEPE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
FEMEPE PARTICIPAÇÕES LTDA

JOSÉ CARLOS FERREIRA

FEMEPE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
FEMEPE PARTICIPAÇÕES LTDA
FEMEPE CAPTURA, COM. E IND. DE PESCADOS LTDA
AGROPECUÁRIA FERREIRA LTDA

ORLANDO FERREIRA

IPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA
ORLANDO F. INCORPORADORA

Contratada:

JULIO G. MULLER ADVOGADOS

Julio Guilherme Muller

Testemunhas:



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/C2D7-E570-B6DE-6E61> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: C2D7-E570-B6DE-6E61



Hash do Documento

E79E25FB856DFEB0A2F500481AF742151B10586D7B6A3836E8C146B016016B05

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/08/2025 é(são) :

- Jucélia Ferreira (Parte) - 162.359.169-49 em 07/08/2025 14:26 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Thu Aug 07 2025 14:26:56 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -26.885622 Longitude: -48.677879 Accuracy: 241

IP 170.82.195.26

Identificação: Por email: jucelia@femepar.com.br

Hash Evidências:

60623AC9D6543212AF43C5C95BAFB8801869C3981B96770D3C8A2E88FD53FAB3

- José Carlos Ferreira (Parte) - 590.450.359-87 em 07/08/2025 14:02 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Thu Aug 07 2025 14:02:09 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not available.

IP 170.82.195.26

Identificação: Por email: Jcferreirajulho@gmail.com

Hash Evidências:

FFBBE72EE17B5E27B541A90B5CD5286AB4E2DC9429C8E2A57F21B429CC7B2A3D

- ORLANDO FERREIRA (Parte) - 005.719.209-00 em 06/08/2025 16:49 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Wed Aug 06 2025 16:50:11 GMT-0300 (Hora padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -26.889841 Longitude: -48.6752486 Accuracy: 4753.443564154617

IP 170.82.195.26

Identificação: Por email: orlandoferreira@femepar.com.br

Hash Evidências:

5D61141508F5EB80A4FED827A4A512D73C4ED780D83DC63ED337CBEF78191EAC

- Márcia Regina Corrêa (Testemunha) - 572.769.439-68 em 06/08/2025 09:54 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Wed Aug 06 2025 09:55:23 GMT-0300 (Hora padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -26.889841 Longitude: -48.6752486 Accuracy: 4753.443564154617

IP 170.82.195.26

Identificação: Por email: marcia@femepar.com.br

Hash Evidências:

C55CB4742AAEC5F3E8864729F2A5D2F03E9171AF97F24DDBF7B4FD864C220AE6

- Julio Guilherme Muller (Parte) - 000.047.689-73 em 05/08/2025 18:26 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Tue Aug 05 2025 18:26:44 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 191.251.88.118

Identificação: Por email: julio@advogadosc.com.br

Hash Evidências:

A7E3B6DCF9F2DE71C0B810A47B821A6B90D233B7A5288046B9921661FCA68795

- Mauricio Ronaldo Evangelista (Testemunha) - 003.368.069-81 em 05/08/2025 18:26 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Tue Aug 05 2025 18:26:14 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -27.5821489 Longitude: -48.549375 Accuracy: 5603.680005912224

IP 179.181.87.172

Identificação: Autenticação de conta

Hash Evidências:

2319715B8E20206235C99468382809B099D267C00AD1E66DAF22BB452AF06F22